



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE LEI Nº 5.867, DE 2009

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Emenda ao Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 5.867, de 2009, que regulamenta a participação de crianças e adolescentes nos meios de comunicação.

**Relator:** Deputado José Rocha

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.867, de 2009, do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, regulamenta a participação de crianças e adolescentes nos meios de comunicação. A proposição estabelece que os veículos de comunicação, independente da tecnologia empregada, poderão contratar crianças e adolescentes apenas sob a condição de aprendiz, com exigência da apresentação de documento que ateste sua matrícula em estabelecimento de ensino. Ao longo da vigência do contrato, deverá também ser apresentado, periodicamente, comprovante de frequência do aprendiz na escola, devendo o contrato ser suspenso em caso de absenteísmo.

A proposição visa exigir também que os contratos do aprendiz explicitem a duração da cessão de direito de uso da imagem do contratado, que não poderá ser superior a dois anos. Além disso, a empresa contratante deverá oferecer, no local de trabalho do aprendiz, instalações e recursos humanos compatíveis com as necessidades e idades dos aprendizes,



que deverão incluir, entre outros, atendimento médico e psicológico, salas de repouso e alimentação. Para os casos de descumprimento de seus preceitos, o projeto de lei estabelece a pena de multa – sem prejuízo das sanções cíveis e penais – que pode chegar a até um milhão de reais.

Contudo, não só a minha análise mas a de outros parlamentares que apresentaram emendas ao projeto mostraram que alguns ajustes devem ser feitos no texto, de modo a melhorar a sua técnica legislativa e a sua aplicabilidade no cenário atual das comunicações. Por isso, apresentamos, em 19 de junho de 2013, parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.867, de 2009, e das Emendas nº 1/2009, nº 2/2009 e nº 3/2009, na forma de um substitutivo.

Posteriormente, em 03 de julho de 2013, o nobre Deputado Ruy Carneiro apresentou emenda modificativa a este Substitutivo, propondo nova redação ao inciso II do § 1º do art. 60 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a ser alterado conforme o art. 1º do Substitutivo. Analisamos aqui a alteração proposta.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Recebemos, do nobre Deputado Ruy Carneiro, proposta de Emenda Modificativa ao Substitutivo do Relator apresentado ao Projeto de Lei nº 5.867, de 2009, que regulamenta a participação de crianças e adolescentes nos meios de comunicação. Sua proposta visa alterar a redação do inciso II do § 1º do art. 60 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a ser alterado conforme o art. 1º do Substitutivo. Argumenta o relator, com razão, que a proposta merece uma nova redação, com vistas a deixar mais claras as novas regras que pretendem ser impostas relativas aos instrumentos de cessão ou autorização de uso da imagem e voz da criança e adolescente nos meios de comunicação.

Aproveitando o ensejo, em nova análise deste tema de tão grande importância – e com o intuito de atender plenamente aos anseios dos jovens artistas – nos permitimos avançar ainda mais nesta proposta, ao sugerir uma redação ainda mais precisa e abrangente do que aquela contida



na Emenda que aqui analisamos. Para tanto, apresentamos uma nova sugestão de redação, na qual se estabelece que a celebração de contrato deve prever explicitamente a duração da cessão de direito de uso da imagem e voz da criança ou adolescente contratado, garantidos seus direitos contratuais após o término do contrato.

Assim, nosso voto é pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2013 ao Substitutivo do Relator, na forma da Subemenda que a seguir apresentamos.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado JOSÉ ROCHA  
Relator



**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E  
INFORMÁTICA**

**PROJETO DE LEI Nº 5.867, DE 2009**

**(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

**SUBEMENDA À EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2013 AO SUBSTITUTIVO  
DO RELATOR**

Dê-se à emenda modificativa nº 01/2013 ao substitutivo do relator a seguinte redação:

*“Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 60 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a ser alterado conforme o art. 1º do Substitutivo, a seguinte redação:*

*Art. 60. ....*

*.....*

*§ 1º .....  
.....*

*II – celebração de contrato que estabeleça explicitamente a duração da cessão de direito de uso da imagem e voz do contratado, garantido a ele seus direitos contratuais após o término do contrato. (NR)”*

Deputado JOSÉ ROCHA

Relator